

A. I. N° - 278996.3007/16-2
AUTUADO - AUTOMETAL S/A
AUTUANTE - EDUARDO ANDRÉ MOREIRA TOSTA
ORIGEM - IFEP INDÚSTRIA
PUBLICAÇÃO - INTERNET – 18.12.2017

5ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0230-05/17

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. NOTAS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL NO REGISTRO DE ENTRADAS. MERCADORIA NÃO SUJEITA A TRIBUTAÇÃO. Descumprimento de obrigação acessória. Multa de 1% do valor comercial das mercadorias não escrituradas. Razões de defesa elidem em parte a autuação. Infração subsistente parcialmente. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 23/09/2016, reclama crédito tributário no valor de R\$221.829,66, conforme demonstrativos acostados às fls. 09/18 e CD/mídia à fl. 19 dos autos, em razão da constatação da seguinte irregularidade:

INFRAÇÃO 01 – 16.01.02: Deu entrada no estabelecimento de mercadorias não tributáveis sem o devido registro na escrita fiscal nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme demonstrativo às fls. 09/18 dos autos, que faz parte integrante do CD/Mídia de fl. 19. Multa lançada no valor de R\$221.829,66, com enquadramento no artigo 322, do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto n° 6.284/97, em relação às ocorrências de fevereiro e março de 2012; e artigos 217 e 247, do RICMS/BA, publicado pelo Decreto n° 13.780/2012, para as demais ocorrências.

O sujeito passivo, às fls. 30/41 dos autos, apresenta defesa administrativa, na qual impugna totalmente o Auto de Infração em tela, conforme a seguir passo a expor:

Diz apresentar pasta de número: “004 – Contendo as planilhas classificadas de letra (a) até a letra (g)”, conforme figura abaixo e anexos inerentes as mesmas.

- Anexo H:- Letra a) – Diz não reconhecer o débito de R\$11.932,40. São notas fiscais que foram recusadas, conforme carimbo no verso da nota fiscal e devolvidas no ato do recebimento. Observa que junta aos autos as notas fiscais como comprovação.

DEMONSTRATIVO DA MULTA DE 1% PELA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS-EFD - OPERACOES NÃO TRIBUTADAS											
Data	N.Fiscal		Chave	Emitente		Valor	B.Calculo	Valor	B.Calculo	Valor	
Emissao	DANFE	Serie	Nfe	CNPJ	UF	Operação	ICMS	ICMS	ICMS ST	ICMS ST	FORNECEDOR
22/06/12	4932	1	1625500100	0.153.042/0001-62	SP	863,30	0,00	0,00	0,00	0,00	TETRA COM.LTDA
14/03/12	10611	7	0885500700	1.178.298/0010-84	BA	66.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA
20/02/14	33872	0	3575500000	3.470.727/0023-34	BA	30.551,48	0,00	0,00	0,00	0,00	FORD
15/06/12	994	1	1175500100	5.206.031/0001-17	BA	101.694,91	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT
06/03/14	8730	55	1605505500	5.695.884/0001-60	BA	59.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER
12/03/14	8765	55	1605505500	5.695.884/0001-60	BA	26.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER
10/11/14	10103	55	1605505500	5.695.884/0001-60	BA	29.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER
12/12/12	138	1	6505500100	5.373.395/0006-50	BA	48.186,49	0,00	0,00	0,00	0,00	DPC PERFORMANC
03/07/14	193	1	1205500100	6.559.505/0001-20	BA	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	LOCLIFT
28/11/14	1792	1	7805500100	9.104.513/0007-80	BA	535.994,58	0,00	0,00	0,00	0,00	AUTOMETAL DD
06/06/12	6299	2	9065500200	1.064.929/0019-04	BA	49.882,84	0,00	0,00	0,00	0,00	DU PONT DO BRAS
02/04/12	511	2	1915500200	6.967.270/0001-91	SC	100.455,55	0,00	0,00	0,00	0,00	PUMA AUTOMOTIV
02/04/12	512	2	1915500200	6.967.270/0001-91	SC	100.455,55	0,00	0,00	0,00	0,00	PUMA AUTOMOTIV
						1.193.239,70			1%	11.932,40	

- Anexo H:- Letra b) – Diz não reconhecer o débito de R\$13.970,86, notas fiscais consta status de cancelada na SEFAZ/BA. Observa que junta e-mail do fornecedor confirmando o cancelamento, e o status de cancelada.

DEMONSTRATIVO DA MULTA DE 1% PELA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS-EFD - OPERACOES NAO TRIBUTADAS															
Data Emissao	NºFiscal DANI	Chave de Acesso	Emissor	CNPJ	Operac.	Valor Bruto	Valor Alíquota	ICMS %	Fornecedor	COD V	Valor				
14/02/13	6803	55130205699884001605505500006803187397700	05.695.884/0001-60	BA		14.000,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
30/04/13	7235	55130405699884001605505500007235190740107	05.695.884/0001-60	BA		20.017,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
02/05/13	7251	5513050569988400160550550000725115000500	05.695.884/0001-60	BA		44.370,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
20/05/13	7347	5513050569988400160550550000734712900220C	05.695.884/0001-60	BA		71.681,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
29/05/14	7401	55130505699884001605505500007401100934000	05.695.884/0001-60	BA		69.517,90	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
10/06/13	7461	551306056998840016055055000074611000450Z2	05.695.884/0001-60	BA		73.822,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
07/08/13	7768	55130805699884001605505500007768100194008	05.695.884/0001-60	BA		39.008,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
13/08/13	7798	551308056998840016055055000077981001700S	05.695.884/0001-60	BA		33.623,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
14/08/13	7905	551308056998840016055055000079051001020T	05.695.884/0001-60	BA		55.254,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
20/08/13	8031	5513090569988400160550550000803109358503	05.695.884/0001-60	BA		29.098,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
31/11/13	8233	551311056998840016055055000082331046720G	05.695.884/0001-60	BA		77.343,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
29/11/13	8233	5513110569988400160550550000823310570145D	05.695.884/0001-60	BA		79.556,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
29/11/13	8301	5513110569988400160550550000830110712466S	05.695.884/0001-60	BA		38.270,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
26/12/13	8422	5513120569988400160550550000842210990309C	05.695.884/0001-60	BA		68.880,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
26/12/13	8425	5513120569988400160550550000842510650000I	05.695.884/0001-60	BA		31.282,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
18/03/14	8794	55140305699884001605505500008794165000145E	05.695.884/0001-60	BA		24.912,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
27/03/14	8849	55140305699884001605505500008849100843093C	05.695.884/0001-60	BA		75.537,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
04/04/14	8892	5514040569988400160550550000889210709080T	05.695.884/0001-60	BA		82.287,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
07/04/14	8905	5514050569988400160550550000890510070044C	05.695.884/0001-60	BA		64.262,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
07/04/14	8906	5514040569988400160550550000890615394300Q	05.695.884/0001-60	BA		57.728,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
09/04/14	8924	5514040569988400160550550000892410809395R	05.695.884/0001-60	BA		59.373,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
09/04/14	8934	5514040569988400160550550000893410060164H	05.695.884/0001-60	BA		73.333,50	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADVANCED	13739 NF CANCELADA				
03/05/14	8651	5514060569988400160550550000865110080554E	05.695.884/0001-60	BA		54.743,00	0,00	0,00	0,00	PRODUMASTER ADV					

- | AUTOMETAL S/A | | | | | | | SAT/DAT/METRO | | | | | | |
|--|----------|-------|-------|---|--------------------|----|----------------|----------------|------------|-------------------|---------------|--------------------------------|--------|
| CNPJ: 59.104.513/0003-57
IE: 54.579.983 | | | | | | | IFEP INDUSTRIA | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA MULTA DE 1% PELA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS-EFD - OPERACOES NÃO TRIBUTADAS | | | | | | | | | | | | | |
| Data Emissao | N.Fiscal | DANFE | Serie | Chave | Emitente | UF | Valor Operacao | B.Calculo ICMS | Valor ICMS | B.Calculo ICMS ST | Valor ICMS ST | Fornecedor | CODIGO |
| 17/02/12 | 148291 | | 8 | 35120203470727000120550080001482911052687745 | 03.470.727/0001-20 | SP | 525.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 26/03/12 | 152466 | | 8 | 35120303470727000120550080001524661053151596 | 03.470.727/0001-20 | SP | 1.225.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 15/05/12 | 131325 | | 4 | 3512050347072700012055004000313251053772603 | 03.470.727/0001-20 | SP | 142.368.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 29/05/12 | 160097 | | 8 | 35120503470727000120550080001600971053932128 | 03.470.727/0001-20 | SP | 3.680.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 20/07/12 | 165084 | | 8 | 35120703470727000120550080001650841054554153 | 03.470.727/0001-20 | SP | 2.280.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 04/10/12 | 176235 | | 8 | 35121003470727000120550080001762351055616146 | 03.470.727/0001-20 | SP | 980.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 06/12/12 | 181447 | | 8 | 35121203470727000120550080001814471056436823 | 03.470.727/0001-20 | SP | 1.580.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 03/04/13 | 405415 | | 4 | 35130403470727000120550040004054151058116769 | 03.470.727/0001-20 | SP | 3.322.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 04/04/13 | 198643 | | 8 | 351304034707270001205500800019864310581148120 | 03.470.727/0001-20 | SP | 12.600.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 05/04/13 | 406140 | | 4 | 35130403470727000120550040004061401058151247 | 03.470.727/0001-20 | SP | 473.829.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 05/04/13 | 406148 | | 4 | 35130403470727000120550040004061481058151393 | 03.470.727/0001-20 | SP | 43.691.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 05/04/13 | 406149 | | 4 | 35130403470727000120550040004061491058151412 | 03.470.727/0001-20 | SP | 54.600.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 12/04/13 | 199716 | | 8 | 35130403470727000120550080001997161058259200 | 03.470.727/0001-20 | SP | 7.200.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 31/05/13 | 207037 | | 8 | 35130503470727000120550080002070371059004423 | 03.470.727/0001-20 | SP | 7.885.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 06/07/13 | 121756 | | 8 | 35130703470727000120550080002127561059571230 | 03.470.727/0001-20 | SP | 42.300.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 22/08/13 | 460453 | | 4 | 35130803470727000120550040004604531050446357 | 03.470.727/0001-20 | SP | 195.820.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 28/10/13 | 482628 | | 4 | 35131003470727000120550040004826281051330482 | 03.470.727/0001-20 | SP | 96.400.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 04/11/13 | 484254 | | 4 | 35131103470727000120550040004842541051423724 | 03.470.727/0001-20 | SP | 96.400.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 20/02/14 | 244330 | | 8 | 35140203470727000120550080002443301052890263 | 03.470.727/0001-20 | SP | 24.100.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 03/07/14 | 295609 | | 8 | 35140703470727000120550080002956091056451212 | 03.470.727/0001-20 | SP | 32.850.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA | 1575 |
| 17/11/14 | 597848 | | 4 | 351411034707270001205 | | | | | | | | | |

- Anexo H:- Letra d) – Diz não reconhecer o débito de R\$20.496,91. Aduz não ter recebido as notas fiscais para lançamento no recebimento. Destaca que foi solicitado canhoto da nota fiscal e comprovação de entrega das notas fiscais, porém não teve um retorno referente à entrega. Observa que junta cópias das solicitações por e-mail.

DEMONSTRATIVO DA MULTA DE 1% PELA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS-EFD - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS													
Data	N.Fiscal		Chave	Emite		Valor	B.Calculo	Valor	B.Calculo	Valor			
Emissao	DANFE	Serie	Nfe	CNPJ	UF	Operação	ICMS	ICMS	ICMS ST	ICMS ST	FORNECEDOR		CODIGO
24/05/12	11549	7	'29120501178298001088550070000115491716754070	01.178.298/0010-88	BA	12.737,71	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
07/08/12	12618	7	'29120801178298001088550070000126181255078469	01.178.298/0010-88	BA	19.284,48	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
23/10/12	14898	7	'29121001178298001088550070000148981733208444	01.178.298/0010-88	BA	40.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
23/10/12	14900	7	'29121001178298001088550070000149001911360505	01.178.298/0010-88	BA	15.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
10/12/12	17051	7	'29121201178298001088550070000170511641176334	01.178.298/0010-88	BA	27.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
10/12/12	17085	7	'29121201178298001088550070000170851911360505	01.178.298/0010-88	BA	18.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
13/12/12	17267	7	'29121201178298001088550070000172671337008363	01.178.298/0010-88	BA	41.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
14/12/12	17318	7	'29121201178298001088550070000173181733208447	01.178.298/0010-88	BA	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
10/04/13	276	907	'2913040117829800108855907000002763819146462	01.178.298/0010-88	BA	93.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
10/04/13	277	907	'2913040117829800108855907000002773255078460	01.178.298/0010-88	BA	65.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
10/04/13	22167	7	'29130401178298001088550070000221671934788859	01.178.298/0010-88	BA	93.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
19/04/13	22571	7	'29130401178298001088550070000225711320160376	01.178.298/0010-88	BA	84.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
16/08/13	30877	7	'29130801178298001088550070000308771059057987	01.178.298/0010-88	BA	40.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
06/11/13	33790	7	'29131101178298001088550070000337901257312271	01.178.298/0010-88	BA	11.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
28/11/13	35181	7	'29131101178298001088550070000351811713208446	01.178.298/0010-88	BA	11.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
13/12/13	35936	7	'29131201178298001088550070000359361337008365	01.178.298/0010-88	BA	69.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
28/02/14	38280	7	'29140201178298001088550070000382801337008368	01.178.298/0010-88	BA	32.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
15/04/14	40018	7	'29140401178298001088550070000400181337008365	01.178.298/0010-88	BA	41.726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
23/04/14	40384	7	'29140401178298001088550070000403841911360501	01.178.298/0010-88	BA	32.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
29/04/14	40635	7	'29140401178298001088550070000406351337008369	01.178.298/0010-88	BA	10.955,10	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
23/05/14	41537	7	'29140501178298001088550070000415371337008366	01.178.298/0010-88	BA	11.502,80	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
01/07/14	42658	7	'29140701178298001088550070000426581157526129	01.178.298/0010-88	BA	12.621,29	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
10/07/14	43014	7	'29140701178298001088550070000430141157526126	01.178.298/0010-88	BA	699.330,85	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
24/07/14	43673	7	'29140701178298001088550070000436731255078466	01.178.298/0010-88	BA	11.771,35	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
10/10/14	48648	7	'29141001178298001088550070000486481337008361	01.178.298/0010-88	BA	10.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
21/10/14	49564	7	'29141001178298001088550070000495641733208447	01.178.298/0010-88	BA	246.173,78	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
06/11/14	53524	7	'29141101178298001088550070000535241192510794	01.178.298/0010-88	BA	12.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
08/11/14	53603	7	'29141101178298001088550070000536035059057985	01.178.298/0010-88	BA	12.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
13/11/14	53961	7	'29141101178298001088550070000539611577540400	01.178.298/0010-88	BA	24.669,30	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
14/11/14	54040	7	'29141101178298001088550070000540401157526125	01.178.298/0010-88	BA	32.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
24/11/14	55519	7	'29141101178298001088550070000555191733208440	01.178.298/0010-88	BA	137.094,75	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
26/11/14	55653	7	'29141101178298001088550070000556531139131144	01.178.298/0010-88	BA	20.670,34	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
01/12/14	56509	7	'29141201178298001088550070000565091337008360	01.178.298/0010-88	BA	13.821,99	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
03/12/14	56608	7	'29141201178298001088550070000566081337008368	01.178.298/0010-88	BA	10.333,44	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
13/12/14	57756	7	'29141201178298001088550070000577561733208448	01.178.298/0010-88	BA	16.649,44	0,00	0,00	0,00	0,00	FAURECIA AUT. DO BRASIL LTDA		13360
						2.049.690,76				20.496,91			

- Anexo H:- Letra e) – Diz não reconhecer o débito de R\$6.782,50. As notas fiscais constam com status de cancelada na SEFAZ/BA. Observa que anexa comprovante de consulta no site do SEFAZ/BA, com status de cancelada.

DEMONSTRATIVO DA MULTA DE 1% PELA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS-EFD - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS													
Data	N.Fiscal		Chave	Emite		Valor	B.Calculo	Valor	B.Calculo	Valor			
Emissao	DANFE	Serie	Nfe	CNPJ	UF	Operação	ICMS	ICMS	ICMS ST	ICMS ST	FORNECEDOR		CODIGO
26/11/13	15472	1	'10555001000247.044/0001	BA		12.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
19/05/14	10722	1	'15155001000429.811/0001	SP		11.138,24	0,00	0,00	230,00	0,00			
26/03/12	435	1	'16455001000122.909/0001	SP		2.256,60	0,00	0,00	0,00	0,00			
04/10/13	1581	1	'16455001000122.909/0001	SP		2.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
11/11/14	3589	1	'16505500100073.395/0006	BA		37.077,25	0,00	0,00	0,00	0,00			
25/11/14	3656	1	'16505500100073.395/0006	BA		58.198,47	0,00	0,00	0,00	0,00			
22/09/14	777	1	'1915500100030.418/0001	SP		4.137,60	0,00	0,00	0,00	0,00			
27/10/14	1102	1	'1915500100030.418/0001	SP		4.482,40	0,00	0,00	0,00	0,00			
07/03/12	2366	1	'1725500100015.013/0001	SP		3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
06/09/13	116838	1	'15955001000254.191/0001	SP		400,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
30/07/13	29580	0	'17805500000104.513/0007	BA		232.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
10/09/13	30304	0	'17805500000104.513/0007	BA		238.289,92	0,00	0,00	0,00	0,00			
15/09/14	40611	0	'17805500000104.513/0007	BA		70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
						678.250,48			Multa 1%	6.782,50			

- Anexo H:- Letra f) – Diz não reconhecer o débito de R\$32.116,63 devido não ter recebido as notas fiscais para lançamento no recebimento. Não foram concluídas análises referentes às notas estarem ativas ou canceladas. Diversos fornecedores sem retorno. Ainda aguardando retorno dos emitentes. Devido ao prazo determinado, está sendo entregue sem o retorno dos emitentes. Observa que anexa cópia das solicitações por e-mail.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF)

DEMONSTRATIVO DA MULTA DE 1% PELA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS-EFD - OPERACOES NÃO TRIBUTADAS													
Data	N.Fiscal		Chave	Emite		Valor	B.Calculo	Valor	B.Calculo	Valor			
Emissao	DANFE	Serie	Nº	CNPJ	UF	Operação	ICMS	ICMS	ICMS ST	ICMS ST	FORNECEDOR		CODIGO
23/04/13	6217	1	00162550010000	00.153.042/0001-62	SP	799,20	0,00	0,00	0,00	0,00	TETRA COMERCIAL LTDA		13251
11/11/14	8237	1	00162550010000	00.153.042/0001-62	SP	911,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TETRA COMERCIAL LTDA		13251
04/06/12	3346	1	00130550010000	00.641.079/0001-30	SP	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUMITOMO SHI DEMAG BRASIL LTDA		4573
06/07/12	3493	1	00130550010000	00.641.079/0001-30	SP	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUMITOMO SHI DEMAG BRASIL LTDA		4573
10/08/12	3640	1	00130550010000	00.641.079/0001-30	SP	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUMITOMO SHI DEMAG BRASIL LTDA		4573
17/12/13	5765	1	00130550010000	00.641.079/0001-30	SP	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUMITOMO SHI DEMAG BRASIL LTDA		4573
13/03/14	6025	1	00130550010000	00.641.079/0001-30	SP	41.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUMITOMO SHI DEMAG BRASIL LTDA		4573
04/06/14	6377	1	00130550010000	00.641.079/0001-30	SP	9.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUMITOMO SHI DEMAG BRASIL LTDA		4573
06/06/14	6390	1	00130550010000	00.641.079/0001-30	SP	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUMITOMO SHI DEMAG BRASIL LTDA		4573
07/05/12	158286	2	00162550020000	00.777.022/0001-62	SP	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOK TAKE ALIM.		13231
18/09/12	184135	2	00162550020000	00.777.022/0001-62	SP	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOK TAKE ALIM.		13231
23/12/13	260194	2	00162550020000	00.777.022/0001-62	SP	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOK TAKE ALIM.		13231
16/07/14	289822	2	00162550020000	00.777.022/0001-62	SP	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOK TAKE ALIM.		13231
27/08/14	296222	2	00162550020000	00.777.022/0001-62	SP	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOK TAKE ALIM.		13231
27/08/14	296293	2	00162550020000	00.777.022/0001-62	SP	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TOK TAKE ALIM.		13231
23/12/14	13607	2	00596550020000	00.777.022/0005-96	BA	19.474,20	0,00	0,00	0,00	0,00	TOK TAKE ALIM.		13230
24/09/13	10614	3	00121550030000	00.939.581/0001-21	SP	5.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA		2699
27/06/13	14476	1	00100550010000	01.219.257/0001-00	RJ	226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	LINK QUALITY COMERCIO DE VIDEOS		11477
07/08/13	15391	1	00100550010000	01.219.257/0001-00	RJ	275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	LINK QUALITY COMERCIO DE VIDEOS		11477
06/07/12	219	1	00158550010000	01.296.023/0001-58	BA	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DAMASCENO ELEVADORES PONTES		12533
23/05/13	373	1	00158550010000	01.296.023/0001-58	BA	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DAMASCENO ELEVADORES PONTES		12533
23/05/13	374	1	00158550010000	01.296.023/0001-58	BA	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DAMASCENO ELEVADORES PONTES		12533
04/09/12	16027	3	00226550030000	01.808.103/0002-26	SP	5.849,50	0,00	0,00	0,00	0,00	TICONA POLYMERS LTDA		13262
03/12/12	17374	3	00226550030000	01.808.103/0002-26	SP	5.963,70	0,00	0,00	0,00	0,00	TICONA POLYMERS LTDA		13262
15/02/13	18330	3	00226550030000	01.808.103/0002-26	SP	5.857,85	0,00	0,00	0,00	0,00	TICONA POLYMERS LTDA		13262
15/02/13	18332	3	00226550030000	01.808.103/0002-26	SP	5.857,85	0,00	0,00	0,00	0,00	TICONA POLYMERS LTDA		13262
24/09/13	5520	1	00103550010000	01.881.586/0001-03	BA	18.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	REINNA BRASIL LTDA		12504
24/09/13	5526	1	00103550010000	01.881.586/0001-03	BA	17.469,52	0,00	0,00	0,00	0,00	REINNA BRASIL LTDA		12504
26/08/13	5549	1	00103550010000	01.881.586/0001-03	BA	18.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	REINNA BRASIL LTDA		12504
27/05/14	1651	1	00110550010000	02.256.532/0001-10	SP	634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFA		13320
06/11/14	134533	1	00610550010000	02.777.131/0006-10	SP	7.525,86	0,00	0,00	0,00	0,00	HENKEL LTDA		1540
12/02/14	81118	0	00120550000000	03.281.950/0001-20	BA	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		14035
16/06/14	375048	1	00167550010000	03.509.521/0001-67	SP	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVAS	50118ZIM	
16/06/14	375049	1	00167550010000	03.509.521/0001-67	SP	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVAS	50118ZIM	
04/06/12	6701	1	00131550010000	04.027.547/0001-31	SP	161,83	0,00	0,00	0,00	0,00	TELEFONICA EMPRESAS S.A.		9223
04/06/12	6713	1	00131550010000	04.027.547/0001-31	SP	161,83	0,00	0,00	0,00	0,00	TELEFONICA EMPRESAS S.A.		9223
24/07/12	8099	1	00131550010000	04.027.547/0001-31	SP	506,58	0,00	0,00	0,00	0,00	TELEFONICA EMPRESAS S.A.		9223
24/07/12	8111	1	00131550010000	04.027.547/0001-31	SP	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TELEFONICA EMPRESAS S.A.		9223
06/07/12	10165	1	00131550010000	04.049.674/0001-31	SP	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	TELEFONICA EMPRESAS S.A.		9223
15/11/13	98173	4	00142550040000	04.054.381/0001-42	BA	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO		14679
13/06/13	1849	1	00173550010000	04.242.906/0001-73	SC	99.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	GRAMAQ BRASIL TECNOLOGIAS		4751
25/04/14	2781	1	00173550010000	04.242.906/0001-73	SC	67.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	GRAMAQ BRASIL TECNOLOGIAS		4751
29/07/14	7380	1	00190550010000	04.588.639/0001-90	SP	4.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PRO MODEL USINAGNS		13115
06/07/12	1032	1	00117550010000	05.206.031/0001-17	BA	234.720,66	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
27/07/12	1082	1	00117550010000	05.206.031/0001-17	BA	341.607,71	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
22/08/12	3	900	00117559000000	05.206.031/0001-17	BA	341.607,71	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
22/08/12	4	900	00117559000000	05.206.031/0001-17	BA	384.290,39	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
23/10/12	1183	1	00117550010000	05.206.031/0001-17	BA	142.507,42	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
14/12/12	1244	1	00117550010000	05.206.031/0001-17	BA	456.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
07/04/14	2925	1	00117550010000	05.206.031/0001-17	BA	21.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
17/04/14	3022	1	00117550010000	05.206.031/0001-17	BA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
30/12/14	3719	1	00117550010000	05.206.031/0001-17	BA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MOLDIT BRASIL LTDA		13097
23/04/14	67903	2	00160550020000	05.396.034/0001-60	SP	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DIGMESS INSTRUMENTOS		7850
19/03/12	15	88	00647550880000	05.539.641/0006-47	BA	12.327,00	0,00	0,00	0,00	0,00	OPERLOG TRANSPORTES LOG	51536ZIM	
01/04/14	321	1	00180550010000	06.142.278/0001-80	BA	12.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ARTESPUMAS INDUSTRIA COMERCIO		12563
01/04/14	322	1	00180550010000	06.142.278/0001-80	BA	12.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ARTESPUMAS INDUSTRIA COMERCIO		12563
13/05/14	378	1	00180550010000	06.142.278/0001-80	BA	11.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ARTESPUMAS INDUSTRIA COMERCIO		12563
15/05/14	387	1	00180550010000	06.142.278/0001-80	BA	12.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ARTESPUMAS INDUSTRIA COMERCIO		12563
18/10/13	3164	5	00199550050000	06.170.038/0001-99	SC	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	GTF INDUSTRIAL LTDA		12939
24/01/14	3466	5	00199550050000	06.170.038/0001-99	SC	30.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	GTF INDUSTRIAL LTDA		12939
06/08/14	4063	5	00199550050000	06.170.038/0001-99	SC	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	GTF INDUSTRIAL LTDA		12939
31/01/14	566196	1	00203550010000	57.373.375/0002-03	SP	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	METALURGICA NAKAIONE		3
14/03/12	5855	2	01906550020000	61.064.929/0019-06	BA	30.568,58	0,00	0,00	0,00	0,00	DUPONT DO BRASIL		13175
20/06/12	6359	2	01906550020000	61.064.929/0019-06	BA	51.564,36	0,00	0,00	0,00	0,00	DUPONT DO BRASIL		13175
24/04/12	165	1	00145550010000	63.246.458/0001-45	BA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ENGEMAG ENG E MANUTENÇÃO		12767
13/03/12	7906	3	04630550030000	67.945.071/0046-30	BA	19.332,78	0,00	0,00	0,00	0,00	SAPORE S.A.		13169
20/02/13	20125	3	04630550030000	67.945.071/0046-30	BA	17.539,64	0,00	0,00	0,00	0,00	SAPORE S.A.		13169
31/07/13	27346	3	04630550030000	67.945.071/0046-30	BA	22.841,53	0,00	0,00	0,00	0,00	SAPORE S.A.		13169
23/12/13	4394	3	71230550030000	67.945.071/0712-30	BA	22.187,64	0,00	0,00	0,00	0,00	SAPORE S.A.		13169
23/12/13	4404	3	71230550030000	67.945.071/0712-30	BA	22.187,64	0,00	0,00	0,00	0,00	SAPORE S.A.		13169
22/12/14	20259	3	71230550030000	67.945.071/0712-30	BA	19.963,45	0,00	0,00	0,00	0,00	SAPORE S.A.		13169
16/02/12	465	2	00191550020000	86.967.270/0001-91	SC	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PUMA AUTOMOTIVE		12991
16/03/12	10105	1	00146550010000	96.319.173/0001-46	SP	95.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	BALDI INDUSTRIA E COM		13028
23/03/12	10156	1	00146550010000	96.319.173/0001-46	SP	541,96	0,00	0,00	0,00	0,00	BALDI INDUSTRIA E COM		13028
05/04/12	10278	1	00146550010000	96.319.173/0001-46	SP	318,80	0,00	0,00	0,00	0,00	BALDI INDUSTRIA E COM		13028
04/04/14	707	2	00146550020000	96.319.173/0001-46	SP	223,16	0,00	0,00	0,00	0,00	BALDI INDUSTRIA E COM		13028
11/04													

aprovadas na Sefaz/BA, porém não obteve o retorno quanto ao comprovante de entrega e, nem as informações se as notas fiscais foram canceladas por notas fiscais de entrada. Observa que ainda aguardando retorno dos emitentes. Devido ao prazo determinado, está sendo entregue sem o retorno dos emitentes. Observa que anexa cópia das solicitações por e-mail.

DEMONSTRATIVO DA MULTA DE 1% PELA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS FISCAIS-EFD - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS															
Data	N.Fiscal	Chave	Emitente		Valor	B.Calculo	Valor	B.Calculo	Valor						
Emissao	DANFE	Serie	Nº	CNPJ	UF	Operação	ICMS	ICMS	ICMS ST	ICMS ST	FORNECEDOR	CODIGO			
18/10/12	5216	1	1035500100202.038/0011	BA	34.262,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
24/01/14	6510	1	1035500100202.038/0011	BA	11.748,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
17/02/14	6567	1	1035500100202.038/0011	BA	26.134,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
19/03/14	6628	1	1035500100202.038/0011	BA	15.390,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
13/05/14	6768	1	1035500100202.038/0011	BA	19.575,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
16/05/14	6774	1	1035500100202.038/0011	BA	18.363,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
30/05/14	6803	1	1035500100202.038/0011	BA	14.655,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
09/06/14	6827	1	1035500100202.038/0011	BA	12.023,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
21/07/14	6914	1	1035500100202.038/0011	BA	17.959,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
30/07/14	6933	1	1035500100202.038/0011	BA	12.983,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
15/10/14	7161	1	1035500100202.038/0011	BA	12.123,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
15/12/14	7331	1	1035500100202.038/0011	BA	12.961,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	13259			
13/11/13	9722	1	151550010029.811/0001	SP	419,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
15/06/12	4210	0	158550000093.587/0001	BA	137.623,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
12/02/14	6574	0	158550000093.587/0001	BA	90.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
07/06/13	2006	1	1635500100149.436/0001	SP	2.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
09/05/14	959	1	1715500100436.085/0001	BA	23.755,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
09/05/14	960	1	1715500100436.085/0001	BA	17.128,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
29/01/13	471	1	1085500100482.499/0001	BA	145.570,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
10/04/14	1974	1	1645500100122.909/0001	SP	2.200,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
30/07/14	2195	1	1645500100122.909/0001	SP	2.864,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
02/09/14	2254	1	1645500100122.909/0001	SP	2.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
15/10/14	2381	1	1645500100122.909/0001	SP	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
08/12/14	2517	1	1645500100122.909/0001	SP	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
02/04/14	2600	1	1650500100373.395/0006	BA	85.668,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
10/12/14	98	1	1335500100396.746/0001	SP	8.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
19/11/14	266	1	1205500100559.505/0001	BA	42.857,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
22/09/14	778	1	1915500100830.418/0001	SP	689,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
26/09/14	828	1	1915500100830.418/0001	SP	1.379,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
27/10/14	1103	1	1915500100830.418/0001	SP	4.482,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
20/11/14	1230	1	1915500100830.418/0001	SP	6.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
26/05/14	4799	2	3885500200328.210/0003	BA	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
20/05/13	918	4	0905500400368.422/0020	BA	74.641,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
26/03/12	15973	0	1205500000173.976/0001	SP	506,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
05/06/12	17045	0	1205500000173.976/0001	SP	1.215,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
27/03/12	10257	1	1015500100296.321/0001	SP	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
17/10/12	12845	1	1015500100296.321/0001	SP	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
10/04/12	346	1	1935500100079.265/0001	SP	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
23/03/12	24807	1	1095500100251.293/0001	SP	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
12/04/12	15155	0	17805500000104.513/0007	BA	56.460,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
22/03/13	22721	0	17805500000104.513/0007	BA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
20/05/13	24103	0	17805500000104.513/0007	BA	538.313,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
15/08/13	29890	0	17805500000104.513/0007	BA	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
29/10/13	32744	0	17805500000104.513/0007	BA	31.537,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
08/11/13	32891	0	17805500000104.513/0007	BA	468.403,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
25/04/14	36891	0	17805500000104.513/0007	BA	542.734,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
23/05/14	37481	0	17805500000104.513/0007	BA	11.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
25/06/14	37851	0	17805500000104.513/0007	BA	712.825,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
					3.385.214,88				33.852,15						

- Sem outras considerações, apresenta um resumo dos termos de sua defesa:

RESUMO FISCALIZAÇÃO Numero da Infração 2789963007/16-2						
Quant	Numero da Infração 2789963007/16-2	Valor total das notas fiscais	Valor da Infração 1%	Procede	Não procede	Pendente
01	INFRAÇÃO 001 - Planilha H	22.182.966,44	221.829,66			
a	NOTAS DEVOLVIDAS POR RECUSA	1.193.239,70		0,00	11.932,40	0,00
b	NFs canceladas 05.695.884/0001-60 Produmaster	1.397.086,00		0,00	13.970,86	0,00
c	NFs comodato - 03.470.727/0001-20 e /0016-07-Ford SBC e CAM	10.267.821,84		0,00	0,00	102.678,22
d	NFS 01.178.298/0010-88 Faurecia Aut do Brasil LTDA.	2.049.690,76		0,00	0,00	20.496,91
e	NFS diversas canceladas - Confirmado no site SEFAZ BA	678.250,48		0,00	6.782,50	0,00
f	Diversas em verificação e aguardando retorno	3.211.662,78		0,00	0,00	32.116,63
g	Nota fiscais não recebidas	3.385.214,88		0,00	0,00	33.852,15
Total		22.182.966,44		0,00	32.685,76	189.143,91
Total apurado do valor da infração						221.829,67

O autuante, em sua informação fiscal, às fls. 165/167 dos autos, assim discorre:

No dia 23 de setembro de 2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 278996.3007/16-2 contra a indústria AUTOMETAL S/A, Inscrição estadual nº 054.579.983, empresa conhecida como uma das “sistemistas” do Grupo Automobilístico Ford, estabelecida dentro do Complexo Ford, no Polo Petroquímico de Camaçari. A mesma é beneficiária do incentivo fiscal PROAUTO.

Diz que, ao final, o valor exigido fruto do Auto de Infração, foi o imposto no valor histórico de R\$221.829,66, derivado de uma infração cometida pela referida empresa, conforme descrito na inicial.

Inconformada, destaca que a Autuada interpôs defesa administrativa cujos argumentos não foram acatados pela fiscalização. Assim, demonstraremos a fragilidade do arrazoado colocado pela empresa em sua defesa.

Do mérito da Infração nº 01: *"Infração nº 01 - Deu entrada no estabelecimento de mercadorias não tributáveis sem o devido registro na escrita fiscal."*

Diz que, como já comentado anteriormente, trata-se de um Auto com apenas uma infração, que é exatamente a falta de registro de mercadorias (não tributável) no devido registro fiscal. A empresa, em sua defesa, dividiu as notas fiscais não registradas em 7 grandes grupos, aos quais ela chamou de: a; b; c; d; e; f e g. A justificativa para essa divisão é devido a acontecimentos diferentes para cada grupo de notas.

Um conjunto de grupos ("a", "b" e "e") a empresa autuada disse, como tese defensiva, que a autuação *"não procede"* e o valor total desse grupo foi: "a" = 11.932,40; "b" = 13.970,86 e "e" = 6.782,50. Total = 32.685,76.

O segundo agrupamento ("c" = 102.678,22; "d" = 20.496,91; "f" = 32.116,63; "g" = 33.852,15). Total de 189.143,91 a empresa considerou eles como *"pendentes"*.

Em relação ao grupo chamado de *"pendente"*, a empresa autuada não conseguiu produzir nenhuma prova que afastasse a infração. Apenas considerou que a infração tenha sido correta. Ela, apenas, não conseguiu as provas para ilustrar os fatos por ela narrados.

Aduz, então, que no grupo "c" (pág. 34) a Autuada alega não ter recebido as notas fiscais mas não consegue a comprovação desse fato. Simplesmente nega que não recebeu as notas e ponto final. As elencadas com letra "d", alega que não recebeu nada dessa relação de notas (pág. 35). Continuando com a mesma negativa do não recebimento das notas fiscais para as das letras "f" e "g" (pág. 37 a 40).

Com efeito, afirma que em matéria de direito é essencial a prova. Negar simplesmente um fato e não conseguir elementos que comprove a não ocorrência deste mesmo fato, do ponto de vista jurídico, é totalmente ineficaz.

Desta forma relata que o Contribuinte Autuado apresentou os fatos alegados do grupo intitulado por ele como *"não procede"*, elidindo estes itens da autuação. Por sua vez, não conseguiu elementos que escoimasse do Auto de Infração, por absoluta falta de prova, dos grupos intitulados como *"pendentes"*.

Assim diz, que não procede a autuação em relação aos (grupos a; b e e) no valor de R\$32.685,76, mantendo a autuação em relação aos (grupos: c; d; f e g) no valor de R\$189.143,91, consoante novo resumo do demonstrativo de débito da autuação às fls. 168/176 dos autos.

Voltando aos autos às fls. 180/181 dos autos, assim manifesta o defendente:

Discorre que, para o *"segundo agrupamento"* da defesa, relativamente ao item "c" no valor de R\$102.678,22, dois pontos destaca:

Primeiro, aduz que não é devida a multa cobrada, visto que o destinatário não comprova a entrega das notas fiscais, conforme rege o CONFAZ no inc. I, do § 7º, do caput da Cláusula Sétima, do Ajuste SINIEF nº 07/2005, que destaca.

Segundo, as notas fiscais referidas não são tributadas pelo ICMS, portanto não gera prejuízo para o Estado. E não ocorreu circulação de mercadorias sem o documento fiscal uma vez que a Autuada está situada dentro da propriedade da Ford (emitente das notas fiscais).

Quanto aos demais itens ("d", "f", e "g") do *"segundo agrupamento"* da defesa, diz defender, com a justificativa que o destinatário é o responsável da entrega das notas fiscais, conforme rege o CONFAZ no inc. I, do § 7º, do caput da Cláusula Sétima, do Ajuste SINIEF nº 07/2005; e que por isso, entende que não pode ser penalizado por não ter recebido os arquivos na época.

Em nova Informação Fiscal à fl. 223 dos autos, assim se posiciona o d. agente Fiscal:

Conforme descreve o Auto de Infração, relata que é exigida multa de 1% pela falta de escrituração de Notas Fiscais de mercadorias na escrita fiscal da Autuada. Em sede de defesa administrativa (fls. 32 a 40), apresenta argumentos defensivos, no qual foi acatado pelo Autuante o valor de R\$32.685,76, restando a exigência de R\$189.143,91.

Na manifestação a Autuada insurge-se contra o saldo restante (fls. 180/181). Expressa que, no mérito, os argumentos repetitivos, não elidem a acusação fiscal. Inicialmente, reporta-se ao fato de que “*o destinatário não comprova a entrega das notas fiscais*” (fl. 180). Destaca que, até onde consta dos autos, a Autuada é o destinatário. Em seguida, ressalta que o defendente diz que se tratam de operações (e não mercadorias) não tributadas pelo ICMS.

Concluindo, enfatiza que não elide a acusação. Não comprova o fiel registro dos documentos fiscais nos competentes livros previstos na Legislação Tributária. Assim, diz que fica mantida a exigência de R\$189.143,91.

VOTO

Inicialmente constato que o presente Processo Administrativo Fiscal está revestido das formalidades legais no que preceitua o RPAF/99, onde não foi constatada violação ao devido processo legal, sendo os impostos, as multas e suas bases de cálculo apurados consoante os levantamentos e documentos acostados aos autos, em que considero suficientes para formação de minha convicção e dos julgadores na análise da lide, não ensejando qualquer outra produção de prova na forma do que dispõe o art. 147, inciso I, alínea “a” do RPAF, aprovado pelo Decreto nº 7.629 de 09/07/99, tendo o autuado demonstrado total entendimento da acusação, inclusive apresentando razões de mérito, das quais foi acolhida parcialmente pelo d. agente Fiscal, com a apresentação de novo demonstrativo de débito para a autuação.

Trata o presente PAF de lançamento fiscal, para exigir multa no valor de R\$221.829,66 por ter dado entrada no estabelecimento de mercadorias não tributáveis sem o devido registro na escrita fiscal, relativo aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme demonstrativo às fls. 09/18 dos autos, que faz parte integrante do CD/Mídia de fl. 19; decorrente da aplicação de 1% do valor comercial das mercadorias não escrituradas, com enquadramento no artigo 322, do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97, em relação às ocorrências de fevereiro e março de 2012; e artigos 217 e 247, do RICMS/BA, publicado pelo Decreto nº 13.780/2012, para as demais ocorrências.

A exigência da multa aplicada, para as infrações cometidas, está corretamente capitulada no dispositivo do art. 42, XI, da Lei nº 7.014/96, que assim dispõe:

Art. 42. Para as infrações tipificadas neste artigo, serão aplicadas as seguintes multas:

XI - 1% (um por cento) do valor comercial da mercadoria adquirida sem tributação ou com a fase de tributação encerrada, entrada no estabelecimento sem o devido registro na escrita fiscal;(Grifos acrescidos)

Em sede de defesa, o sujeito passivo dividiu as notas fiscais não registradas em 7 grandes grupos, aos quais denominou de “a”; “b”; “c”; “d”; “e”; “f” e “g”.

Relativamente aos grupos denominados de “a”; “b”; e “e” a empresa autuada, traz aos autos, como tese de defesa, quanto ao grupo “a” se relacionar a notas fiscais que foram recusadas, conforme carimbo no verso; quantos aos grupos “b” e “e” as notas fiscais se encontram com o “status” de cancelada no sistema da SEFAZ/BA, todas com documentos probantes juntados aos autos.

Por sua vez, no que diz respeito aos grupos denominados “c”; “d”; “f” e “g” a empresa autuada não nega que tenha recebido as mercadorias objeto das notas fiscais constantes dos citados grupos, entretanto diz que não recebeu do emitente as notas fiscais para efetuar os lançamentos na escrita fiscal, quando da entrada das mercadorias no estabelecimento. Ademais, com fulcro a elidir tal autuação, diz ter solicitado da empresa emitente das mercadorias os canhotos das notas fiscais e comprovação de entrega das notas, porém não teve êxito.

Não se vê nos autos, qualquer destaque, na manifestação de defesa, relativamente aos grupos denominados “c”; “d”; “f” e “g”, de que as notas fiscais tenham sido canceladas ou de que não foram emitidas, ou mesmo de que não estejam ativas no sistema da SEFAZ/BA, como assim procedeu em relação às notas fiscais referentes aos grupos denominados de “a”; “b”; e “e”; aliás, há, inclusive, o destaque da autuada, em relação ao grupo “g”; e de forma tácita, em relação ao grupo “f”, bem como “c” e “d” de que as notas fiscais estão de fato ativas no repositório nacional de notas fiscal eletrônica.

Em sede de informação fiscal, o d. agente Fiscal, acata as considerações de defesa, referentes às notas fiscais objeto dos grupos denominados de “a”; “b”; e “e” que perfaz o montante de multa aplicada no valor de R\$32.685,76, por entender que de fato relaciona as notas fiscais que foram recusadas, e que por isso não entraram no estabelecimento do defendente; e, também, por relacionar notas fiscais que se encontram com o “status” de cancelada, portanto, demonstrando que, também, as mercadorias não entraram no estabelecimento da defendente.

De outra parte, relativamente aos grupos denominados “c”; “d”; “f” e “g”, o d. agente Fiscal, diz que a defendente não trouxe aos autos quaisquer elementos que pudesse elidir as multas imputadas, referentes às notas fiscais objeto desses grupos, vez que o sujeito passivo apenas se limitou a dizer que não recebeu as notas fiscais, e que por isso não efetuou seu registro na escrita fiscal. Aliás, nesse aspecto, de fato vê-se nas considerações de defesa que o sujeito passivo não nega o recebimento das mercadorias, apenas não registrou as notas fiscais em sua escrita, dado que não teria recebido as notas fiscais da empresa emitente.

Em assim destacado, o d. agente Fiscal manifesta pela manutenção das multas aplicadas em relação as notas fiscais objeto dos grupos denominados “c”; “d”; “f” e “g”, que totaliza o valor de R\$189.143,91, consoante o demonstrativo às fls. 168/176 dos autos.

Voltando aos autos às fls. 180/181, a defendente, sem trazer aos autos qualquer outro elemento que possa elidir a imputação das multas relacionadas as notas fiscais objeto dos grupos denominados “c”; “d”; “f” e “g”, argui, agora, a improcedência das multas aplicadas, por entender que, amparado nas disposições inc. I, do § 7º, do caput da Cláusula Sétima, do Ajuste SINIEF nº 07/2005, não é devido a aplicação das multas visto que não há nos autos provas de que o emitente das notas fiscais teriam entregue as referidas notas ao recebedor das mercadorias, o contribuinte autuado.

Neste aspecto, não vejo como interpretar que resta razão ao defendente tal entendimento, vez que está provado nos autos que as mercadorias objetos dos grupos denominados “c”; “d”; “f” e “g” entraram de fato no seu estabelecimento, o que não é negado pelo próprio defendente; entretanto, por não ter recebido as notas fiscais do emitente é que diz não ter registrado na sua escrita fiscal.

Na realidade, está posto, na legislação de piso da multa aplicada em análise (art. 42, XI, da Lei nº 7.014/96), que a entrada no estabelecimento do defendente de mercadorias sem o devido registro na escrita fiscal, é passiva de imputação de 1% do valor comercial das mercadorias objeto das notas fiscais não registradas, sem qualquer vinculação, com a obrigatoriedade do emitente das notas fiscais (inc. I, do § 7º, do caput da Cláusula Sétima, do Ajuste SINIEF nº 07/2005), de encaminhar ou disponibilizar “download” do arquivo da NF-e ao destinatário da mercadoria. Tampouco, não se vê na legislação do ICMS qualquer prerrogativa de circulação de mercadoria sem a nota fiscal acobertando seu trânsito, mesmo dentro do complexo industrial da FORD, em que se operou as movimentações das mercadorias objeto em análise, como arguido pelo defendente.

Neste sentido, estando constatado que houve o ingresso das mercadorias objeto dos grupos denominados “c”; “d”; “f” e “g” no estabelecimento da defendente, o que não é negado pelo sujeito passivo; entendo restar procedente a multa aplicada, relativa às notas fiscais não registradas na escrita fiscal do defendente, que perfaz o montante de R\$189.143,91 na forma da planilha de fls. 168/176, como indicado pelo Autuante, em sede de Informação Fiscal.

Em sendo assim, entendo restar subsistente parcialmente a autuação no valor de R\$189.143,91, conforme demonstrativo de débito a seguir destacado:

DATA OCORR	DATA VENCTO	VALOR HISTÓRICO (R\$)
29/02/2012	09/03/2012	6,25
31/03/2012	09/04/2012	3.234,37
30/04/2012	09/05/2012	987,79
31/05/2012	09/06/2012	1.589,06
30/06/2012	09/07/2012	2.057,27
31/07/2012	09/08/2012	6.303,15
31/08/2012	09/09/2012	7.651,83
30/09/2012	09/10/2012	410,10
31/10/2012	09/11/2012	2.361,90
31/12/2012	09/01/2013	5.674,77
31/01/2013	09/02/2013	1.455,70
28/02/2013	09/03/2013	292,55
31/03/2013	09/04/2013	42.566,72
30/04/2013	09/05/2013	9.325,21
31/05/2013	09/06/2013	11.757,91
30/06/2013	09/07/2013	4.511,23
31/07/2013	09/08/2013	651,42
31/08/2013	09/09/2013	2.475,15
30/09/2013	09/10/2013	604,48
31/10/2013	09/11/2013	1.282,37
30/11/2013	09/12/2013	6.008,80
31/12/2013	09/01/2014	1.162,95
31/01/2014	09/02/2014	428,49
28/02/2014	09/03/2014	3.129,96
31/03/2014	09/04/2014	565,91
30/04/2014	09/05/2014	8.629,83
31/05/2014	09/06/2014	1.521,88
30/06/2014	09/07/2014	9.227,30
31/07/2014	09/08/2014	7.952,45
31/08/2014	09/09/2014	16,50
30/09/2014	09/10/2014	16.887,70
31/10/2014	09/11/2014	2.753,40
30/11/2014	09/12/2014	24.062,80
31/12/2014	09/01/2015	1.596,74
Total da Infração		189.143,94

Do exposto, voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº **278996.3007/16-2**, lavrado contra **AUTOMETAL S/A**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de **R\$189.143,94**, prevista no art. 42, inciso XI, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos moratórios estabelecidos pela Lei nº 9.837/05.

Sala das Sessões do CONSEF, 13 de Dezembro de 2017.

JOÃO VICENTE COSTA NETO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO RELATOR

LUÍS ROBERTO DE SOUSA GOUVEA - JULGADOR

JORGE INÁCIO DE AQUINO - JULGADOR